24-1-1809 Brasil

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, que sendo-Me presente em Consulta da Meza do Desembargo do Paço quanto convinha ao bem do Meu Real Serviço, que houvesse hum Distribuidor para distribuir as Acções Civeis, e Crimes, que se intentão, e processão nos Juizos das Correições do Civel, e Crime da Corte da Casa da Supplicação do Brazil; não só porque ha em cada hum delles dous Escrivães, como foi determinado no Alvará do primeiro de Abril do anno passado, entre os quaes deve haver igual numero de processos; mas tambem porque cumpre saber por este meio quantos existem, sem que seja facil desapparecerem por dolo, ou omissão dos Escrivães; devendo com tudo ser exceptuados os procedimentos Criminaes, em que ha o perigo de se malograrem as diligencias de Justiça decretadas pelas Minhas Leis contra os Réos por falta de segredo, e de presteza, a que dá occasião o não serem feitas as Distribuições pelos mesmos Ministros Criminaes, a quem os queixosos se soccorrem: Hei por bem, e Me Praz Crear o Officio de Distribuidor dos Juizos das Correições do Civel, e Crime da Corte da Casa da Supplicação deste Estado do Brazil; e Ordenar, que a elle fique pertencendo distribuir todas as Acções Civeis, e Criminaes, que correrem nos referidos Juizos, exceptuadas sómente as Devassas, Querellas, Denuncias, e Autos Summarios, que continuarão a ser distribuidos pelo competente Magistrado: e vencerá o sobredito Distribuidor os Emolumentos, que pelo Regimento lhe competirem.

E este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; e a todos os Tribunaes, Ministros de Justiça e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumprão, e guardem. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que

bCB
P8539
1809
5

71-246-71
Wormser
Oct 70

por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstante a Ordenação em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e nove.

PRINCIPE

Marquez de Angeja Presidente.

ALvará por que Vossa Alteza Há por bem Crear o Officio de Distribuidor dos Juizes das Correições do Civel, e Crime da Corte da Casa da Supplicação do Brazil; na forma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real ver.

Por immediata Resolução de S. A. R. de quinze de Dezembro de mil oitocentos e oito, tomada em Consulta da Meza do Desembargo do Paço e da Consciencia e Ordens de cinco do dito mez e anno.

Joaquim José de Sousa Lobato o fez escrever.

Registado no Livro I. dos Decretos a folh. 35. nesta Secretaria da Meza do Desembargo do Paço. Rio de Janeiro tres de Fevereiro de mil oitocentos e nove.

João Pedro Maynard d'Afonseca e Sá.

Joaquim José da Silveira o fez.

Na Impressão Regia.